



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 09/2026.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre doação de terreno para a empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçú, 26 de março de 2026.

ARLETE HARTWIG

Prefeita em exercício

Projeto de Lei Nº. 09/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público à empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, com encargos, nos termos da Lei Municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, nos termos do art. 3º, §4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021, imóvel de propriedade do Município, mediante formalização de escritura pública, com encargos.

Art. 2º A doação referida no art. 1º desta Lei compreenderá o seguinte terreno urbano:

“ UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na Estrada São Domingos, s/n, localidade denominada de corrientes, no município de Turuçu-RS, com vinte mil, quinhentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados (20.528,30m²) de área superficial, com as seguintes confrontações, ao **Norte**, nos fundos limitando com o terreno 03 de propriedade do município de Turuçu-RS, matrícula 5.958 desta Serventia Registral, com uma distância de noventa e nove metros e quatro centímetros (99,04); ao **Leste** limitando com o terras de Bruno Paulo Schneider E Valí Dallmann Schneider, matrícula 10.149, desta Serventia Registral, antes divisa com bruno Paulo e Darci Schneider, matrícula 49.700 – 2º registro de imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de duzentos e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (226,95); ao **Sul**, limitando com o terreno de propriedade do município de Turuçu-RS, cadastro municipal 0886 com uma distância de oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros (87,24), ai inflete no sentido **Sul**, limitando com o terreno de propriedade do município de Turuçu-RS, cadastro municipal 0886, da Estrada São Domingos, onde mede trinta e um metros (31,00), ai inflete no Sentido **Leste**, limitando com a Estrada São Domingos, com uma distância de vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,50); ao **Oeste**, limitando com o terreno 03, de propriedade do município de Turuçu-RS, matrícula nº5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de cento e oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros (186,61); Localizada na Estrada São Domingos, sem quarteirão formado, estando cadastrado no município de Turuçu sob nº 1491-0.”

Art. 3º A doação do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento, pela empresa beneficiária, dos preceitos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 1.404/2021, devendo a empresa permanecer no território do Município de Turuçu pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º Constituem encargos obrigatórios da doação:

I – a criação e manutenção de, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho diretos, de forma contínua, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) ocupados por residentes no Município de Turuçu;

II – a manutenção da regularidade fiscal e operacional da unidade instalada no Município, de modo que as operações realizadas impactem corretamente o índice de participação do Município de Turuçu na arrecadação do ICMS;

III – a emissão de documentos fiscais e o correto cumprimento das obrigações acessórias perante os órgãos fazendários competentes, de forma a refletir adequadamente a atividade econômica desenvolvida no Município;

Art. 5º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento, por parte da empresa beneficiária, das condições estabelecidas nesta Lei e na escritura pública de doação.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei ou na escritura pública ensejará a revogação do benefício, com a reversão automática do imóvel, inclusive das benfeitorias, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, além do ressarcimento dos benefícios eventualmente usufruídos, na forma da Lei Municipal nº 1.404/2021.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 26 de março de 2026.

ARLETE HARTWIG

Prefeita municipal em exercício

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Turuçu à empresa **LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA**, com imposição de encargos, nos termos da Lei Municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021, que instituiu o Programa Desenvolver Turuçu.

A empresa beneficiária encontra-se instalada no Município desde o ano de 2021, exercendo suas atividades em imóvel público que se encontrava há anos sem utilização, contribuindo de forma significativa para a geração de empregos, movimentação da economia local e fortalecimento da arrecadação municipal, especialmente no que se refere ao índice de participação do Município no ICMS.

O empreendimento atualmente instalado possui relevância estratégica para o desenvolvimento econômico de Turuçu, uma vez que mantém postos de trabalho diretos, priorizando a contratação de mão de obra local, além de fomentar atividades indiretas relacionadas à cadeia produtiva, comércio e serviços do Município.

O imóvel objeto da presente doação consiste em terreno, cuja destinação tem por finalidade viabilizar a consolidação e eventual expansão das atividades da empresa no Município. Assim, a medida proposta visa conferir segurança jurídica ao investimento, incentivando sua permanência e crescimento, em consonância com os objetivos do Programa Desenvolver Turuçu.

Ressalta-se que a doação ora proposta não possui caráter irrestrito, estando condicionada ao cumprimento de encargos rigorosos e expressamente previstos no

Projeto de Lei e na futura escritura pública, tais como: a permanência da empresa no Município por prazo mínimo determinado, a manutenção de número mínimo de empregos diretos com prioridade para residentes locais, bem como a observância da regularidade fiscal e operacional

Ademais, o Projeto de Lei prevê cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive de eventuais benfeitorias, sem direito a indenização, caso haja descumprimento dos encargos assumidos, assegurando-se, assim, a proteção do patrimônio público e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende plenamente ao interesse público, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda, bem como a valorização de bem público anteriormente subutilizado, estando em estrita conformidade com o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, considerando a relevância social, econômica e jurídica da matéria, solicita-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa.

Turuçu, 26 de março de 2026.

ARLETE HARTWIG

Prefeita em exercício